



Estado de Santa Catarina  
Prefeitura Municipal de Treze Tílias



Treze Tílias/SC, 28 de março de 2022.

OFÍCIO nº 030/2022/GPAJ

Ilmo. Sr.

Carlos Eduardo R. Felder

Presidente do Corpo de Bombeiros Voluntários de Treze Tílias/SC

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, encaminhar cópia da Portaria nº 059/21 que autoriza a abertura de processo administrativo para fins de estabelecer parceria entre o município e a Associação.

Para dar andamento ao processo, solicito que toda a documentação elencada na portaria seja apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, mediante protocolo nesta Prefeitura Municipal.

Após a apresentação dos documentos, o processo será submetido à Parecer Jurídico para análise e encaminhado para a Comissão de Avaliação.

Atenciosamente,

  
RUDI OHLWEILER  
Prefeito Municipal

  
29/03/22



**PORTARIA Nº 059/22 DE 25 DE MARÇO DE 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS/SC, no uso de suas atribuições legais, pela presente,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Determinar abertura de processo administrativo, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014 e alterações e do Decreto Municipal n. 2.276/2017 para fins de estabelecer parceria entre o município e a ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS VOLUNTÁRIOS DE TREZE TÍLIAS, com repasse de recursos públicos, para consecução de serviços de defesa civil, na modalidade de Inexigibilidade de Chamamento Público.

**Artigo 2º** - O Processo Administrativo será conduzido pela Comissão de Avaliação, prevista no art. 30 do Decreto Municipal n. 2.276/2017.

**Artigo 3º** - A comissão, com base na legislação acima especificada, emitirá parecer favorável ou não ao estabelecimento da parceria pretendida, observando, especialmente o seguinte:

- I. Quais os serviços que a organização pode oferecer no âmbito municipal, relacionados às atividades de defesa civil;
- II. Se existe, no território do município de Treze Tílias outra organização que possa oferecer os mesmos serviços;
- III. Se o histórico da organização permite concluir que esteja capacitada a prestar referidos serviços de forma eficiente;
- IV. Se a organização atende ao seguinte, nos termos do que dispõe o art. 28 do Decreto Municipal n. 2.276/2017, juntando os respectivos comprovantes no processo:
  - a) Preenchimento do Formulário “Dados Cadastrais” (anexo II do decreto);
  - b) Lei Municipal que a reconheça de Utilidade Pública;
  - c) Cartão do CNPJ devidamente atualizado;
  - d) Comprovação de que tenha mais de um ano de existência;

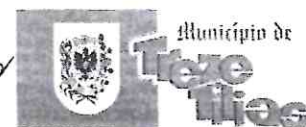


*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura Municipal de Treze Tílias*



- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, inclusive quanto à Dívida Ativa da União; abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91;
- f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a entidade
- g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a entidade;
- h) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- j) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil e cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- k) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- l) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com cópias de comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;
- m) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- n) Cópia do Estatuto Social ou Regimento Interno;
- o) Apresentar cópia do balanço contábil do último exercício fiscal;
- p) comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- q) apresentar declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- r) declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal (Anexo III);
- s) declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. (Anexo IV);
- t) declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no Decreto 2276/2017 (Anexo V);
- u) Plano de trabalho proposto pela entidade, apresentado nos termos do anexo VI do Decreto Municipal n. 2.276/2017.

**Artigo 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.





*Estado de Santa Catarina*  
*Prefeitura Municipal de Treze Tílias*



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREZE TÍLIAS, EM 25 DE MARÇO DE 2022.

  
\_\_\_\_\_  
RUDI OHLWEILER  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
IARA DE ROSS  
Sec. Municipal de Administração e Finanças